

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

CPS.AV Nº 02/2016.PE
PGCC/ÁGUA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como partes, de um lado, a:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.894.988/0001-33, com sede na Av. Cruz Cabugá, Nº 1597, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50.040-000, neste ato representado por seus Superintendes **Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.127.777, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68 e Sr. **Felipe Costa Leandro Bitu**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, na condição de Gestora da **Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAE DO ARRUDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa

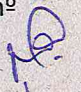
ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Água Marinha, nº 73, Barro, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.516.861/0001-43, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Jonas Alvarenga**, economista, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.342.333, SSP/PE e CPF/MF nº. 018.610.424-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de vigilância, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Vigilância Armada** pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, com fornecimento de mão-de-obra especializada, armas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados. A **CONTRATADA** declara que desenvolve suas atividades de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, pela Portaria 91/91 e pela Lei nº 8.863/94.


Caio Mendes
PGCC


Raquel Mariz
Assessora de PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATANTE** deverá utilizar na execução dos serviços vigilantes devidamente habilitados, capacitados, treinados e reciclados para o exercício da função, na quantidade e programação previstas no presente instrumento, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos e quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

2.2. Para execução dos serviços objeto deste contrato, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um total de 08 (oito) profissionais, distribuídos em 02 (dois) postos de trabalho, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE VIGILANTES
02 (DOIS) POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, 24 (VINTE QUATRO) HORAS POR DIA.	8

2.3. O quantitativo de postos e profissionais disponibilizados para a realização dos serviços poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante prévio acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo e uma vez revistos os preços inicialmente contratados, também mediante acordo entre as partes;

2.4. Os serviços de vigilância serão prestados pela **CONTRATADA** no estabelecimento da **CONTRATANTE**, com endereço indicado no preâmbulo deste contrato, qual seja:


a) **Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAE Arruda:** Rua Professor José dos Anjos, s/n, Arruda, Recife-PE.

2.5. Os vigilantes deverão comparecer ao respectivo posto de serviço devidamente uniformizados e munidos com crachá fornecido pela **CONTRATADA**, bem como com todo o equipamento necessário ao trabalho, também fornecido pela **CONTRATADA**;

2.6. É vedado ao **CONTRATANTE** solicitar aos profissionais da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, a realização de quaisquer atividades não relacionadas à função de vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.445,02 (Trinta Três Mil, Quatrocentos Quarenta Cinco Reais e dois centavos)** conforme abaixo designado:


Caio Mendes
PGCC

Resumo dos Postos	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal
Vigilância Armada, 24 (Vinte Quatro) horas, diariamente, de domingo a domingo, com 04 (Quatro) vigilantes em cada posto.	2	R\$ 16.722,51	R\$ 33.445,02

3.1.1. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado na mesma época e percentuais das alterações compulsórias nos salários da classe sindical, por dissídio coletivo, convenção coletiva ou outra imposição legal – o qual incidirá no montante “A” da planilha de custos – sendo formalizado por intermédio de Termo Aditivo entre as Partes. A data base definida para fins de reajuste salarial, prevista em convenção coletiva de trabalho, é o mês de janeiro (podendo ser outro mês, desde que previsto no instrumento coletivo do trabalho).

3.1.2 Considerando o fornecimento de insumos, o montante “B” da planilha de custos poderá ser reajustado na data do aniversário da presente contratação, conforme a variação do IGP-M acumulada no período, com exceção dos itens relativos ao auxílio-alimentação e coberturas sociais, os quais são reajustáveis nos mesmos períodos e percentuais previstos em convenção coletiva de trabalho;

3.1.3 Em ambos os casos a **CONTRATADA** peticionará a ocorrência dos fatos motivadores dos reajustes (para os montantes A e B) à **CONTRATANTE**, a qual analisará o deferimento do pedido;

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço aqui ajustado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, a qual deverá ser acompanhada do comprovante de pagamento, pela **CONTRATADA**, dos salários devidos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços do mês anterior, bem dos respectivos encargos sociais e fiscais incidentes sobre o objeto deste contrato e correspondentes à remuneração da mão-de-obra colocada à disposição da **CONTRATANTE**, conforme especificado na Cláusula 5.2.21 deste instrumento;

3.3. Ultrapassado o prazo estabelecido na Cláusula 3.2, por ato atribuível exclusivamente à **CONTRATANTE**, incidirá sobre a importância devida: multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além da atualização monetária com base no Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M/FGV), calculada desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;


Caio Mendes
PGCC


Raul Mariz
Assessoria de PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE



3.4. O preço estipulado nesta cláusula já contempla o custeio dos itens a seguir:

- a) Realização dos serviços aqui contratados;
- b) Custeio da mão-de-obra necessária, incluindo salários, 13º salário, férias e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários;
- c) O lucro previsto para a **CONTRATADA** e necessária à execução deste serviço;
- d) Custeio com o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (coletes);
- e) Execução, direção, supervisão e administração pela **CONTRATADA** dos serviços prestados pelos seus funcionários;
- f) Custeio dos tributos incidentes e quaisquer outras taxas e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.5. Considerando que o custeio dos itens acima pode ser alterado, a qualquer tempo, em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho, por força de ato governamental, ou ainda razão de adequação aos efeitos da inflação, os preços inicialmente apresentados poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, com fins de ajustá-los à realidade do mercado.

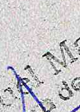
CLÁUSULA QUARTA- CUSTOS, ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com funcionários e prepostos utilizados na prestação dos serviços, bem como os encargos sociais e tributos decorrentes da execução do contrato, ainda que apurados após a sua vigência, tais como: contribuições previdenciárias, FGTS, salários, férias, 13º salário, vale alimentação, vale transporte, seguros de vida, exames admissionais, periódicos e emissão de passagens, e benefícios em geral. A **CONTRATADA** deverá comprovar, mensalmente, esses pagamentos, relativos ao mês anterior, quando do envio da nota fiscal/fatura, conforme mencionado do item 3.2;

4.2. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** utilizados na prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

4.3. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado da **CONTRATADA** ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da **CONTRATADA** com seus empregados, a **CONTRATADA** se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de ré e requerendo a exclusão do **CONTRATANTE** do processo;


Caio Mendes
PGCC


Rogério Mariz
Assessoria da PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE

4.4. Caso a **CONTRATANTE** receba algum auto de infração da Delegacia Regional do Trabalho ou outra autoridade competente – decorrente de fato atribuído à relação de emprego dos prepostos da **CONTRATADA** e aos seus funcionários – de imediato responderá às entidades que a relação de emprego se observa perante a Empresa Água para que esta possa ser cientificada (pela Delegacia Regional do Trabalho ou outra autoridade competente) a apresentar esclarecimentos ou defesa;

4.5. Caso o **CONTRATANTE** sofra qualquer ato de penhora, arresto ou indisponibilidade relacionado às verbas mencionadas na presente Cláusula ou demais verbas de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá exigir perante o Poder Judiciário o imediato pagamento por parte da **CONTRATADA**, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

4.6. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos para a **CONTRATADA**, de forma proporcional ao seu crédito, nos casos em que a **CONTRATADA** não honrar com o quanto disposto acima ou ainda, nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada ao pagamento integral da ação judicial ou administrativa em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à **CONTRATANTE**:

5.1.1. Fornecer instalações adequadas para execução dos serviços, compreendendo locais para a realização das refeições dos terceirizados e fornecimento de água;

5.1.2. Não exigir dos profissionais da **CONTRATADA** qualquer serviço estranho às suas funções e que possa vir a prejudicar a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.1.3. Garantir o livre acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA**, em número necessário à prestação dos serviços ou fiscalização dos mesmos, desde que previamente identificados;

5.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, no prazo previsto, sob pena de sujeitar-se aos encargos previstos na Cláusula 3.3;


Caio Mendes
PGCC


Roque Mariz
Assessoria de PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE

5.2 Compete à **CONTRATADA**:

5.2.1. Manter sempre no local da prestação de serviços a quantidade de profissionais prevista na Cláusula 2.2 e assegurar a observância da programação ali estabelecida. Em caso de faltas ou férias é de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a disponibilização de outro profissional para realização do trabalho, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

5.2.2. Promover o acompanhamento técnico da execução dos serviços, realizado por seu profissional habilitado, mediante inspeção nos serviços realizados, planejamento de eventuais serviços futuros, orientação adequada ao seu empregado lotado no local, com vista à reciclagem técnica para otimização dos meios empregados nas tarefas e demais serviços realizados;

5.2.3. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais destacados para a execução dos serviços contratados, zelando pelo seu efetivo uso e boa apresentação durante a execução dos serviços;

5.2.4. Substituir qualquer profissional caso o mesmo se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, inclusive, quando for solicitado pela **CONTRATANTE**, a qual deverá fazer por escrito, com no mínimo, 48h de antecedência;

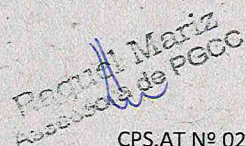
5.2.5. Fornecer armas, fardamentos e EPI's necessários à execução dos serviços;

5.2.6. Atuar na prevenção e, se necessário, repressão de incidentes que possam causar danos patrimoniais ou pessoais no interior do estabelecimento do **CONTRATANTE**, seguindo, para tanto, as regras e protocolos de segurança aplicáveis;

5.2.7. Vigiar e controlar entrada e saída de pessoas, veículos e materiais no estabelecimento do **CONTRATANTE**;

5.2.8. Contribuir para o esclarecimento de situações delituosas que venham a ocorrer no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante processos investigativos próprios e junto aos órgãos públicos competentes;


Caio Mendes
PGCC


Rogério Mariz
Assessor de PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE

5.2.9. Selecionar e utilizar, na prestação dos serviços, apenas pessoal qualificado, habilitado, cursados e reciclados por instituições de ensino autorizadas pelo Ministério da Justiça, de acordo com a legislação vigente e, de comprovada idoneidade moral e profissional, facultado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, exigir que tal comprovação seja apresentada num prazo mínimo de 48 horas;

5.2.10. Manter um programa de treinamento continuado e reciclagem periódica dos vigilantes envolvidos na prestação dos serviços;


5.2.11. É da **CONTRATADA** a responsabilidade pela habilitação técnica de sua empresa e dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como pela obtenção e renovação dos certificados e autorizações perante os órgãos competentes conforme abaixo, necessários à execução dos serviços, descritos a seguir, comprometendo-se a enviar, anualmente, para a **CONTRATANTE**, cópias desses documentos e suas respectivas renovações:

- a) **CERTIFICADO DE SEGURANÇA** – emitido pelo Departamento de Polícia Federal, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar serviços;
- b) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** – emitida pelo Ministério da Justiça, com publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) permitindo que a empresa possa atuar nesse segmento econômico;
- c) **AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E POSSE DE ARMAS E MUNIÇÕES** – emitida pelo Ministério da Justiça através de órgão competente;

5.2.12. A **CONTRATADA** assume, nos termos da legislação vigente, a responsabilidade pelos danos causados pelos seus vigilantes e/ou prepostos à **CONTRATADA** e/ou terceiros, desde que comprovada a sua culpa direta ou indireta, no exercício das atividades para as quais a **CONTRATADA** foi contratada;

5.2.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo credenciamento de seus vigilantes junto às autoridades competentes, bem como pelo recolhimento de quaisquer encargos ou tributos que sejam exigidos por tais autoridades;

5.2.14. Assegurar a disciplina, por parte de seus empregados, nos locais de prestação de serviços, comprometendo-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, vigilantes cuja conduta seja considerada inadequada pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação deste;

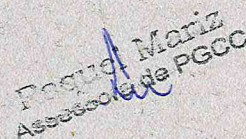

Caio Mendes
PGCC


Renato Mariz
Assessor de PGCC
CPS.AT Nº 02/2016.PE



- 5.2.15. Manter em perfeitas condições de uso todo o equipamento necessário para execução dos serviços;
- 5.2.16. Assegurar o cumprimento, por seus empregados e prepostos, das normas disciplinares do **CONTRATANTE**, devidamente informadas à **CONTRATADA**, e responsabilizar-se, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais descumprimentos;
- 5.2.17. Adotar, sob seu custo e responsabilidade, as medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com qualquer problema de saúde;
- 5.2.18. Manter, no local da prestação de serviços, livro de ocorrências para registro e controle de incidentes, que deverá ser rubricado pela equipe de supervisão da **CONTRATADA**;
- 5.2.19. Executar os serviços de modo que não interfira no regular funcionamento das atividades do **CONTRATANTE**;
- 5.2.20. Observar, na execução dos serviços, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e medicina do trabalho pertinentes, bem como acatar as recomendações realizadas pelo **CONTRATANTE** a esse respeito;
- 5.2.21. Enviar ao **CONTRATANTE**, junto com a fatura mensal, documentação comprobatória dos pagamentos efetuados aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como do recolhimento de encargos sociais como INSS, FGTS e Vale Transporte, com relação ao mês anterior aquele de referência da fatura, sob pena de retenção, pelo **CONTRATANTE**, do respectivo pagamento;
- 5.2.22. Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º dia do mês seguinte ao da execução dos serviços;
- 5.2.23. Informar previamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer mudança com relação aos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;


Caio Mendes
PGCC


Fátima Maria
Assessoria da PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE

5.2.24. Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelas consequências civis e criminais de quaisquer atos, eventos ou incidentes ocorridos no estabelecimento do **CONTRATANTE** envolvendo empregados do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, até 30 dias antes do término de cada período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA VAZIA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente contrato, a qualquer momento, desde que a parte denunciante comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.2. Em caso de descumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada com o inadimplemento, esta poderá declarar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação escrita à outra parte, independentemente de aviso-prévio;

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente Contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado às partes, bem como aos seus empregados ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo sobre as operações da **CONTRATANTE**, seus usuários ou de outras pessoas que tenham relação com ele, informações das quais venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços objeto deste contrato.


Caio Mendes
PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE

Rachel Mariz
Assessoria de PGCC



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá sublocar ou terceirizar, na sua totalidade ou em parte, os serviços ora contratados;

9.2. Todo e qualquer serviço extra não mencionado no presente contrato, bem como qualquer alteração do ora pactuado, ficam sujeitos a prévio acordo entre as Partes, que fará parte integrante desta, na forma de um termo aditivo de alteração contratual;

9.3. A simples demora de uma das partes no exercício de determinado direito concedido por este contrato, ou a falta de exercício de tal direito, não caracterizarão novação, tampouco significarão a desistência ou a extinção do referido direito, nem o mesmo deixará de existir ou terá o seu exercício suspenso ou dificultado no futuro;

9.4. As categorias profissionais disponibilizadas nessa contratação encontram-se vinculadas à convenção coletiva firmada entre o sindicato profissional (SINDESV/PE) e o sindicato patronal (SESVI/PE);

9.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando for fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

9.6. Este contrato constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e revoga os entendimentos, negociações e acordos anteriores sobre o mesmo objeto;

9.7. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado em garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito da outra parte;

9.8. Faz parte integrante desse Contrato à planilha resumo, nos termos do **ANEXO - I**.


Caio Mendes
PGCC


Raquel Mariz
Assessora de PGCC

CPS.AT Nº 02/2016. PE



CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital de Pernambuco, Recife, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor o que fazem na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Recife, 1º de Julho de 2016.

Hélio de Araújo Francisco Júnior

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
(HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE)**

Neuza Cell

ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Testemunhas:

Angela Brito

Nome:

RG/CPF: 6320643 SDG/PE

Luiz Carlos

Nome:

RG/CPF: 8000963

Caio Mendes
**Caio Mendes
PGCC**

Regina Maria
Associação de PGCC

CPS.AT Nº 02/2016.PE



Recife, 10 de Agosto de 2016.

A

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Ref.: Contrato de prestação de serviços de vigilância armada
Assunto: Entrega p/ assinatura

Prezado (a),

Enviamos nesta data, com fins de assinatura, do contrato de prestação de serviços de vigilância armada (**CPS.AV Nº 002/2016.PE**), firmados entre a Água Serviços de Vigilância e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

No mais, considerando que estamos em pleno processo de auditoria, referente ao nosso sistema de gestão de qualidade, solicitamos a **devolução** dos documentos no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta.

Pedimos encaminhar tais documentos ao Departamento de Planejamento e Gestão de Custos e Contratos, aos cuidados de Caio Mendes ou Raquel Mariz.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato no fône: (81) 3252.6191;

E-mails: caio.mendes@adlim.com.br ou raquel.mariz@adlim.com.br

Sem mais.

Atenciosamente.

Caio Mendes
PGCC

Caio Mendes / PGCC